

PREFEITURA MUNICIPAL LE TRABIJU

ESTADO DE SÃO PAULO

DA HIERARQUIA

ARTIGO 10 - A Administração municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observadas as seguintes linhas de subordinação hierárquica:

- a)- nível I - Departamento;
- b)- nível II - Divisão;
- c)- nível III- Seção;
- d)- nível IV- Setor.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

§ 2º - Além do estabelecido neste Capítulo a subordinação hierárquica será definida no enunciado da competência dos órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 11 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas diretorias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das diretorias e chefias com relação as competências que lhe são deferidas pelo regimento interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em regimento interno as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 1º.